



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1878/2024/ASPAR/MS

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4067/2024

Assunto: Informações quanto à atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do câncer de mama.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 384/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 4067/2024**, de autoria da **Deputada Silvia Cristina - PP/RO**, por meio do qual são requisitadas informações quanto à atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do câncer de mama, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 407/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0044598775) e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 736/2024 (0044754005).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 17/12/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045042501** e o código CRC **A4CB6A0A**.

Referência: Processo nº 25000.167770/2024-48

SEI nº 0045042501

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fi <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=01-2843748>

2843748



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 407/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 4067/2024. Requer esclarecimentos quanto à atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Gabinete da Deputada Federal Silvia Cristina.

NUP: 25000.167770/2024-48.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama no âmbito das competências da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec.

II. DOS FATOS

Trata-se do RIC nº 4067/2024 (0044217371), de 31/10/2024, que solicitou informações:

*"1 - O que ainda precisa ser feito em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o câncer de mama para sua publicação?
2 Qual a data prevista pelo Ministério da Saúde para a publicação do documento em diário oficial?"*

Conforme atribuições insculpidas no art. 36 do Decreto nº 11.798^[1], de 28 de novembro de 2023, o DGITS/SECTICS/MS é responsável, dentre outras, por subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da Conitec. A Comissão assessorá o Ministério da Saúde quanto à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico e de diretriz terapêutica.

III. DA ANÁLISE

Para melhor compreensão, os questionamentos serão divididos e respondidos individualmente.

"1 - O que ainda precisa ser feito em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o câncer de mama para sua publicação?"

A elaboração e atualização de diretrizes clínicas é um processo complexo, que envolve diversas etapas e a participação de múltiplos atores. Traz-se abaixo, em justíssima síntese, as etapas necessárias para a publicação pelo Ministério da Saúde:

- delimitação de escopo, que consiste na construção participativa de um documento com o escopo completo da diretriz;
- definição de perguntas PICOS^[2];
- definição de fontes e estratégias de busca adequadas a atender as incertezas definidas no escopo da diretriz;
- seleção das evidências obtidas pelas estratégias de busca de acordo com critérios que atendam ao escopo da diretriz;
- construção de tabelas que contenham as características e resultados principais das evidências de forma resumida (extração);
- avaliação da qualidade das evidências disponíveis para cada pergunta contida no escopo da diretriz (análise crítica);
- elaboração de recomendações a partir da interpretação das evidências disponíveis e demais fatores de decisão; e
- estruturação de um documento que contenha as recomendações e sua fundamentação de forma clara e objetiva (redação).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fi <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/0044598775.html>

2843748

Posteriormente, e estando pronta a redação do documento, esse é submetido aos seguintes trâmites:

- avaliação de versão preliminar pela Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT;
- avaliação inicial pela Conitec;
- Consulta Pública – CP;
- análise das contribuições;
- avaliação, pelo Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, das contribuições recebidas durante a CP e deliberação final; e
- aprovação final pelo Ministério da Saúde e publicação no Diário Oficial da União.

Vê-se que o processo possui grande complexidade, diversas etapas e envolve o trabalho conjunto de diversos atores, como metodologistas, especialistas, representantes de sociedades médicas e de associações de pacientes e áreas técnicas do Ministério da Saúde.

Oportunamente, informa-se que a Conitec, em sua 12ª Reunião Extraordinária^[3], ocorrida em novembro de 2022, havia recomendado a atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. O documento considerou a:

- incorporação dos medicamentos abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe para o tratamento de pacientes adultas com câncer de mama avançado ou metastático com RH+ e HER2-, conforme Portaria SCTIE/MS nº 73/2021^[4];
- incorporação do trastuzumabe entansina no tratamento adjuvante do câncer de mama HER2-positivo para pacientes em estádio III com doença residual pós tratamento neoadjuvante, nos termos da Portaria SCTIE/MS nº 98/2022^[5], e
- não incorporação do trastuzumabe entansina em monoterapia para tratamento de pacientes com câncer de mama HER2-positivo metastático ou localmente avançado não ressecável, com tratamento prévio de trastuzumabe e um taxano, publicada na Portaria SCTIE/MS nº 99/2022^[6].

Dentro das competências do DGITS/SECTICS/MS, os autos foram encaminhados à então Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE/MS, que acolheu os termos da recomendação da Conitec e remeteu o processo, em 16/12/2022, para manifestação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, por força do art. 22 do Decreto nº 7.646/2011.

A SAES/MS, área responsável pela Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPCC, antes da publicação da atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, solicitou a elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama.

Assim, foi construído novo documento, seguindo o preconizado nas Diretrizes Metodológicas: Elaboração de Diretrizes Clínicas. O processo seguiu o rito previsto na Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama teve sua recomendação final na 128ª Reunião Ordinária^[7] da Conitec. O Secretário da SECTICS/MS acolheu os termos da recomendação da Conitec e remeteu o processo para manifestação da SAES/MS. O documento foi publicado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 17, de 25 de novembro de 2024^[8], no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2024.

"2 Qual a data prevista pelo Ministério da Saúde para a publicação do documento em diário oficial?"

O documento foi publicado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 17, de 25 de novembro de 2024^[8], no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2024.

IV. CONCLUSÕES

Com base no apresentado no item III, verifica-se que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama foi publicado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 17, de 25 de novembro de 2024, no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2024.

MARTA DA CUNHA LOBO SOUTO MAIOR

Coordenadora-Geral

CGPCDT/DGITS/SECTICS/MS

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

lP_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/F9BNO301/Nota_Tecnica_0044598775.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=01-2843748>

2843748

Coordenadora

CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN

Diretora

DGITS/SECTICS/MS

[\[1\] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm#art6](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm#art6)[\[2\] PICO](#) representa um acrônimo para Paciente, Intervenção, Comparação e “Outcomes” (desfecho).[\[3\] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/reuniao_conitec/2022/20230330_ato_12_reuniao_extraordinaria_conitec](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/reuniao_conitec/2022/20230330_ato_12_reuniao_extraordinaria_conitec)[\[4\] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2021/20211207_portaria_73.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2021/20211207_portaria_73.pdf)[\[5\] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220912_portaria_98.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220912_portaria_98.pdf)[\[6\] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220912_portaria_99.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220912_portaria_99.pdf)[\[7\] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/reuniao_conitec/2024/Pauta128ComitedePCDT_site.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/reuniao_conitec/2024/Pauta128ComitedePCDT_site.pdf)[\[8\] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-saes/sectics-n-17-de-25-de-novembro-de-2024-599890449](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-saes/sectics-n-17-de-25-de-novembro-de-2024-599890449)

Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 06/12/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brigida de Souza, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 06/12/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta da Cunha Lobo Souto Maior, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas**, em 06/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044598775** e o código CRC **E8EEAD15**.

Referência: Processo nº 25000.167770/2024-48

SEI nº 0044598775

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=01-2843748>

fi

2843748



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

NOTA TÉCNICA Nº 736/2024-CGCAN/SAES/MS

ASSUNTO

1. Refente ao Despacho ASPAR/MS (0044539340), para conhecimento, avaliação e emissão de parecer técnico, do Requerimento de Informação nº 4067/2024 (0044217371):

- 1- O que ainda precisa ser feito em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o câncer de mama para sua publicação?
- 2- Qual a data prevista pelo Ministério da Saúde para a publicação do documento em diário oficial?

ANÁLISE

2. Em relação ao PCDT do Adenocarcinoma de mama, esta Coordenação-Geral esclarece que trata-se de atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) do carcinoma de mama, vigentes e publicadas por meio da Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 5, de 18 de abril de 2019. Esse documento foi revisto e convertido em um Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovado pelo Comitê de PCDT da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, a Conitec, no dia 12/04/2024.

3. A opção da SAES por transformar esse documento norteador de práticas e condutas clínico-assistenciais de DDT para PCDT fundamenta-se no fato de que as DDT sintetizam, com base em evidência científica de qualidade, o que pode ser ofertado ao paciente com câncer no âmbito da rede assistencial, apresentando o que os serviços podem ofertar, em uma lógica de maior autonomia para a rede, enquanto os PCDT têm um papel mais vinculador, estabelecendo o cuidado mínimo a ser padronizado em toda a rede SUS e sendo de caráter nacional, a ser utilizado pelas secretarias de saúde na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e resarcimento dos procedimentos apresentados pelas unidades de saúde. Em outras palavras, os gestores do Sistema devem, a partir dos PCDT, estruturar a rede assistencial de referência para pacientes com a doença – de acordo com suas competências e pactuações e resguardados seus limites, estabelecendo os fluxos de atendimento em observância aos critérios de diagnóstico e tratamento e de acordo com os mecanismos de regulação, avaliação e controle estabelecidos no documento.

4. Assim, o PCDT do câncer de mama aprovado pela Conitec, além de atualizar dados epidemiológicos e informações gerais sobre a doença, inova ao estabelecer que os parâmetros diagnósticos e terapêuticos nele estabelecidos deverão, necessariamente, nortear as condutas dos estabelecimentos de saúde – em especial Unacon e Cacon – que compõem a rede de atenção à saúde do SUS. Além de estabelecer o cuidado padronizado a partir recomendações estabelecidas por meio de evidências com moderado e alto grau de certeza para as modalidades de tratamento cirurgia e radioterapia, o documento apresenta, pela primeira vez, os esquemas terapêuticos preconizados como padrão de excelência do SUS para o tratamento sistêmico, isto é, para a quimioterapia e o uso de outros tipos de medicamentos antineoplásicos. Além de estabelecer abordagens e condutas do mais alto padrão, conforme suportadas por evidências científicas de qualidade, o documento contribuir para reduzir eventuais iniquidades e heterogeneidade de práticas na rede, reduzindo a disparidade que pode haver de acesso aos melhores tratamentos possíveis entre diferentes localidades.

5. Como novidades do ponto de vista de incorporação tecnológica, o PCDT do câncer de mama traz os inibidores de ciclina, medicamentos representados pelo abemaciclibe, palbociclibe e ribociclibe, combinadas à hormonioterapia como tratamento de escolha inicial para pacientes com câncer de mama avançado RH positivo e HER-2 negativo em razão da sua eficácia e melhor perfil de tolerabilidade na comparação com a quimioterapia – trata-se de uma alternativa terapêutica capaz de aumentar a sobrevida e qualidade de vida de mulheres em estádios avançados do câncer de mama. Além disso, o documento estabelece, para o tratamento sistêmico adjuvante de pacientes com câncer de mama HER-2 positivo em estádio III com doença residual pós-tratamento neoadjuvante o uso do medicamento trastuzumabe entansina. A doença residual na peça cirúrgica pós-tratamento neoadjuvante (quimioterapia prévia) é um mau prognóstico, pois está associado com a progressão da neoplasia, e o trastuzumabe entansina se apresenta como uma alternativa capaz de diminuir a possibilidade desse avanço da doença.

QUESTIONAMENTOS ESPECÍFICOS

6. **O que ainda precisa ser feito em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o câncer de mama para sua publicação?**

6.1. O PCDT do cancer de mama foi publicado em 25 de novembro de 2024 por meio da Portaria conjunta SAES/SECTICS No 17.

7. **Qual a data prevista pelo Ministério da Saúde para a publicação do documento em diário oficial?**

7.1. Já respondido no item 6.1.

CONCLUSÃO

8. A publicação do PCDT representa um marco na padronização das práticas de tratamento do câncer de mama no SUS, garantindo acesso a tratamentos baseados em evidências científicas de qualidade. Essa padronização visa reduzir desigualdades no acesso a cuidados de saúde entre diferentes localidades.

9. Restitua-se ao Gab/SAES para providências.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fi https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo=0044754005.html

2843748

JOSÉ BARRETO C. CARVALHEIRA

Coordenador-Geral
CGCAN/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **José Barreto Campelo Carvalheira, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer**, em 10/12/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controleador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044754005** e o código CRC **ED57B1E9**.

Referência: Processo nº 25000.167770/2024-48

SEI nº 0044754005

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0044754005.html>

2843748



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 384

Brasília, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.045/2024	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.049/2024	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.057/2024	Deputado Ricardo Ayres
Requerimento de Informação nº 4.062/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 4.067/2024	Deputada Silvia Cristina e outros
Requerimento de Informação nº 4.071/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 4.085/2024	Deputado Pastor Henrique Vieira e outros
Requerimento de Informação nº 4.089/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.094/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.096/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 4.101/2024	Deputada Roseana Sarney
Requerimento de Informação nº 4.104/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 4.105/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.108/2024	Deputado Messias Donato

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Documento assinado por:

Adm/2024/11/19/14:48:18le Deputado LUCIANO BIVAR

Transferência com original.

lotação digital de segurança: 2024-SZYB-CNIZ-FLMT-SGXA



2843748



REQ. INFORMAÇÃO Nº _____/2024.

(Da Sra. Silvia Cristina)

Requer o envio de requerimento de informações ao Ministério da Saúde para esclarecimentos quanto à atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do câncer de mama.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do regimento Interno que sejam solicitadas ao Excelentíssima Ministra da Saúde, Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, as seguintes informações:

- 1 - O que ainda precisa ser feito em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o câncer de mama para sua publicação?
- 2 - Qual a data prevista pelo Ministério da Saúde para a publicação do documento em diário oficial?

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é o mais incidente em mulheres no país, com a estimativa de mais de 73 mil novos casos todos os anos. Além disso, também é a principal causa de morte por câncer em mulheres, com mais de 18 mil óbitos anuais pela doença. O impacto do câncer de mama no Sistema Único de Saúde (SUS) é evidente e, para a vida das milhares de mulheres que passam por esse desafio, também.

Com o avanço da medicina, hoje sabemos muito mais sobre esse câncer e seus vários fatores, causas e tipos. Isso significa que podemos curar mais e oferecer um maior tempo e qualidade de vida para as pacientes. Mas isso não é o que vemos acontecer na prática no SUS.

O que existe atualmente de diretriz para orientar o tratamento e manejo com as pacientes de câncer de mama pelo país são as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT), documento de 2019 e que já se encontra defasado. Desde a última publicação dessas diretrizes, novos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Apresentação: 31/10/2024 17:50:57.427 - MESA

RIC n.4067/2024

tratamentos já foram incorporados ao SUS e devem fazer parte das orientações sobre o tratamento dessas pacientes, notadamente os medicamentos inibidores de ciclina e o trastuzumabe entansina.

Além disso, a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Lei nº 14.758 de 2023, determina em seu art 10 que a utilização dos tratamentos incorporados deverá seguir os Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes do Ministério da Saúde. Com isso, a Lei define que o modelo de DDT não é o mais adequado para nortear o tratamento do câncer, e que deve ser utilizado o modelo de protocolo, a partir de PCDT, para tal. Nesse sentido, o Ministério da Saúde iniciou processo de elaboração de PCDT para o câncer de mama, atualizando o documento de diretrizes de 2019 para o novo modelo, e incluindo direcionamento conforme as novas opções terapêuticas que devem estar disponíveis. Este processo, realizado pela Conitec, passou por consulta pública em fevereiro de 2024 e culminou na aprovação do PCDT de câncer de mama - durante a reunião nº 128 da Conitec, na qual o Comitê de PCDTs da Comissão recomendou a aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Câncer de mama (Registro de Deliberação nº 893/2024).

Apesar da aprovação pela Conitec, o documento não foi publicado pelo Ministério da Saúde em Diário Oficial, ou seja, ainda não se tornou público ou oficial para nortear o tratamento das pacientes com câncer de mama no SUS por todo o país. Com isso, essas mulheres seguem sendo tratadas a partir de diretrizes antigas e que não consideram as últimas atualizações nas opções terapêuticas. A publicação do PCDT de câncer de mama pode mudar essa realidade, já que é um documento pautado em evidências científicas, que norteia o cuidado às pacientes, levando em consideração o perfil da paciente e tipos de tratamentos disponíveis no SUS, e indica aos hospitais oncológicos os caminhos para o diagnóstico rápido e um tratamento mais efetivo.

Por isso é de suma importância que o Ministério da Saúde publique esse documento e padronize o cuidado do câncer de mama de milhares de mulheres pelo país e se faz necessário, muito respeitosamente, tais questionamentos.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245529144400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codArquivoTeor=2843748>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina e outros



2843748

* C D 2 4 5 5 2 9 1 4 4 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Silvia Cristina)

Requer o envio de requerimento de informações ao Ministério da Saúde para esclarecimentos quanto à atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do câncer de mama.

Assinaram eletronicamente o documento CD245529144400, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 4 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 5 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 6 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 7 Dep. Florentino Neto (PT/PI)
- 8 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 9 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 10 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 11 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 12 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 13 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 14 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 15 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 16 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 17 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)

